



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Estabelece um selo de certificação para instituições financeiras que adotarem protocolos rigorosos na proteção dos consumidores idosos, incentivando boas práticas no setor.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Idoso Seguro” no âmbito do Estado do Amazonas para certificar instituições financeiras que adotem protocolos avançados de proteção ao consumidor idoso.

Art. 2º O Selo “Idoso Seguro” tem como objetivo incentivar a transparência na segurança financeira e o cumprimento dos direitos dos idosos.

Art. 3º Para obtenção do selo, a instituição financeira deverá comprovar a adoção de medidas que garantam maior segurança e transparência nas relações de consumo com clientes idosos, incluindo, mas não se limitando a:

I - políticas de atendimento especializado para idosos, incluindo treinamento específico para funcionários;

II - implementação de processos que previnam fraudes e golpes financeiros contra idosos;

IV - disponibilização de materiais informativos sobre segurança financeira e direitos dos consumidores idosos;

V - revisão periódica dos contratos e produtos financeiros, assegurando clareza e evitando cláusulas abusivas;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

VI - estabelecimento de mecanismos de notificação para transações suspeitas ou atípicas em contas de idosos; e

VII - qualquer outra medida que contribua para a proteção dos direitos financeiros dos idosos, conforme regulamentação complementar.

Art. 4º A certificação será concedida por órgão competente a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O selo "Idoso Seguro" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º As empresas ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca "Selo Idoso Seguro" em suas peças publicitárias e sítio eletrônico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 10 de abril de 2025.

Wilker Barreto
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os consumidores idosos de práticas abusivas e fraudes financeiras, ao criar um selo de certificação para instituições financeiras que adotem protocolos rigorosos de segurança e transparência no atendimento a esse público.

A população idosa é especialmente vulnerável a golpes bancários e endividamento excessivo, sendo constantemente alvo de fraudes telefônicas, apropriação indevida de dados bancários e concessão irresponsável de crédito. Com o avanço da digitalização dos serviços bancários, torna-se essencial que as instituições financeiras adotem mecanismos eficazes para garantir que os idosos tenham segurança e clareza em suas operações financeiras.

Os dados são alarmantes e evidenciam a urgência de fortalecer a proteção financeira dos idosos. De acordo com a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL), mais de 60% dos idosos já foram alvo de tentativas de fraude bancária. A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) revela que os golpes financeiros contra essa faixa etária dobraram nos últimos cinco anos, especialmente em transações digitais. Além disso, a Serasa Experian aponta que, em 2023, mais de 5,6 milhões de idosos estavam inadimplentes, com a maior parte das dívidas atrelada ao crédito consignado e cartões de crédito.

Diante desse cenário alarmante, o selo “Idoso Seguro” incentivará bancos e financeiras a implementarem protocolos específicos para proteger esse público, garantindo um atendimento mais qualificado e evitando abusos financeiros.

O superendividamento da população idosa tem sido um problema crescente no Brasil. Mesmo com a Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), que trouxe avanços na proteção do consumidor, muitos idosos continuam sendo assediados por instituições financeiras que oferecem crédito de forma abusiva, sem que haja a devida transparência nos contratos.

A certificação prevista neste projeto garante que apenas as instituições que adotem práticas seguras e éticas recebam o selo “Idoso Seguro”, servindo como





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

referência para que os consumidores idosos possam escolher bancos e financeiras que realmente respeitam seus direitos.

Além de proteger os idosos, o selo incentivará boas práticas no setor bancário, criando um ambiente de concorrência saudável, onde a segurança do cliente passa a ser um diferencial competitivo.

O setor financeiro já adota certificações em outras áreas, como segurança digital e compliance regulatório. A criação do selo “Idoso Seguro” segue essa lógica e permite que consumidores possam identificar instituições comprometidas com sua segurança financeira.

Atualmente, o Banco Central registra 248 instituições autorizadas a operar no Brasil, incluindo 72 bancos múltiplos, 48 leasings, 48 distribuidoras e 37 corretoras. Todas essas instituições têm em suas carteiras clientes idosos, que necessitam de apoio, transparência e segurança financeira para evitar abusos.

Esse projeto não impõe burocracias excessivas, mas estabelece um selo de certificação que incentiva boas práticas, protege o consumidor idoso e reforça o compromisso do Estado com a segurança financeira da população idosa.

Dessa forma, o Projeto de Lei “Idoso Seguro” representa um passo fundamental na promoção da dignidade financeira dos idosos, prevenindo fraudes e assegurando que os serviços bancários sejam prestados de forma ética e transparente.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Documento 2025.10000.00000.9.014899
Data 10/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014899

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 10/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA